



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 37/2013

“Altera dispositivos na Lei orgânica de Muriaé, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Muriaé,

Faço saber que o Povo, representado por seus vereadores componentes da Câmara Municipal aprovou e nós, em seu nome, nos termos do art. 75, §5º da Lei Orgânica do Município de Muriaé, promulgamos a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Estado de Minas Gerais:

Art. 1º - Altera o inciso VII do artigo 134 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 134:

VII– garantia de padrão de qualidade e da efetivação do PNE, PDE e PPP, com provimento das escolas de infraestrutura física e material didático pedagógico necessário;

Art. 2º - Altera o inciso XII do artigo 135 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 135:

XII – uma equipe formada por supervisores e orientadores educacionais, psicólogos, neurologistas e assistentes sociais em todos os níveis e modalidades de ensino nas escolas municipais exercidas por profissionais habilitados;

Art. 3º - Acresce o inciso XIX no art. 135 da Lei Orgânica do município de Muriaé, com a seguinte redação:

Art. 135:

XIX – na aquisição da merenda escolar terá prioridade os produtos produzidos na Escola Família Agrícola e aqueles produzidos no município, pelos trabalhadores do campo reunidos em associações ou cooperativas e através do Mercado do Produtor Rural de Muriaé, como política incentivadora e garantidora do desenvolvimento econômico da população rural.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - Acresce o § 4º no artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, com a seguinte redação:

Art. 137:

§ 4º - ofertar escola municipal de língua estrangeira, garantindo aos alunos de baixa renda, igualdade de competência do ENEM.

Art. 5º - Altera o parágrafo único do artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, com a seguinte redação:

Art. 146:

Parágrafo Único - Os planos de educação serão encaminhados para apreciação da Câmara Municipal, até o dia 31 de outubro do ano imediatamente anterior ao do início de sua execução.

Art. 6º - Acresce o inciso VI no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, com a seguinte redação:

Art. 149:

VI - promover no mínimo um encontro anual da rede de ensino municipal para debater as diretrizes da política educacional da rede, cuja ata deverá ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo e ao Poder Legislativo no prazo de 15 dias, após a sua realização.

Muriaé, 11 de setembro de 2013.

Presidente: Joel Morais de Azevedo Junior

1º Vice Presidente: Ademar Camerino

2º Vice-Presidente: Devail Gomes Corrêa

1º Secretário: Wolney G. de Oliveira

2º Secretário: Manoel T. P. de Carvalho Filho